

LEI Nº 3.637
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 002/2019 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 28 de novembro de 2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.637

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMESP será integrado pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes das universidades com sede no Município;

II – 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física, CREF;

III – 01 (um) representante das ligas, associações e federações esportivas;

IV – 01 (um) representante dos atletas e dos paratletas;

V – 01 (um) representante dos técnicos;

VI – 01 (um) representante das academias com sede no Município e das assessorias esportivas;

VII – 01 (um) representante da imprensa esportiva;

VIII – 01 (um) representante das organizações da sociedade civil;

IX – 01 (um) representante dos clubes com sede no Município;

X – 01 (um) representante das associações comerciais, de serviços e de sindicatos de Santos;

XI – 01 (um) representante dos organizadores de eventos esportivos;

XII – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de

Esportes, SEMES;

XIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Turismo, SETUR;

XIV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Edificações, SIEDI;

XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Saúde - SMS;

XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação - SEDUC;

XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Finanças - SEFIN;

XVIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Cultura - SECULT;

XIX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social - SEDS;

XX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano - SEDURB;

XXI – 01 (um) representante do Fundo Social de

Solidariedade de Santos;

XXII – 01 (um) representante da Companhia de

Engenharia de Tráfego - CET-Santos.

Parágrafo único. É vedado aos membros do COMESP a representação de mais de um segmento.”

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os representantes dos segmentos descritos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo anterior serão eleitos, em Assembleia Pública, especialmente convocada para esse fim pelo Secretário Municipal de Esportes.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Estarão habilitados, nos termos desta lei, para participarem do processo de escolha:

I – os clubes que comprovem a prática esportiva, durante o ano em curso de, no mínimo, três modalidades em competição oficial, reconhecidas por liga, federação ou confederação;

II – os técnicos, atletas e paratletas que forem registrados em órgão de sua modalidade e que estiverem representando, no ano em curso, entidades

esportivas da cidade;

III – as universidades que mantenham o curso de graduação em Educação Física;

IV – as organizações da sociedade civil que desenvolvam projeto esportivo no Município;

V – jornalistas e cronistas esportivos que comprovem atuação no Município, durante o ano em curso, em veículos de comunicação ou internet, exceto redes sociais;

VI – os organizadores de eventos que comprovem inscrição no município de Santos.”

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento de Atividades e Eventos Esportivos e do Departamento de Equipamentos Esportivos, prestará ao COMESP o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro para a consecução dos seus fins, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representadas.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de dezembro de 2019.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2019.

THALITA FERNANDES VENTURA

Chefe do Departamento